Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1774/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02551/2013
PROTOCOLO	**:** 1324858
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	**:** LUIZ CARLOS SANTINI
INTERESSADO	**:** FACULDADES CATÓLICAS PUC-RIO
VALOR	**:** R$ 263.250,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBEJETO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – ATENDIMENTO - REGULARIDADE

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.042/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Empresa Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.042/20123, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Empresa Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO, visando à prestação de serviços na área educacional, os quais consistem na realização de curso de especialização (lato sensu) em Controle de Constitucionalidade e Direitos Fundamentais, no valor inicial da contratação de R$ 263.250,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

A inexigibilidade da licitação e a formalização contratual foram julgadas legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01- G.RC-519/2014,** *f. 154/158.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-6473/2016 – *f.215/217*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 218/219* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 11788/2016).

É o relatório.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.042/20123, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Empresa Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 01.042/2012	R$ 263.250,00
Total empenhado (NE)	R$ 263.250,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 263.250,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 263.250,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 263.250,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.042/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Empresa Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.042/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Empresa Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp